

A  
Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul  
**Secretaria Municipal De Obras E Saúde**  
Pregão Eletrônico nº. 031/2023

*RS MÉDICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.157.606/0001-59, com sede na Rua Edmundo Bastian, nº 116, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS vem com fulcro na Lei 8666/93 e suas alterações e na Constituição Federal apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:*

**“10.11. Qualificação Técnica.**

**10.11.1.** *Apresentar ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto do setor sito à Rua Antônio Gomes nº 1116, bairro centro, ou através dos fones 55 3257.1308/2296, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação.”*

**Vejamos o que estabelece a legislação:**

**“Art. 30. Lei 8.666/93**

*A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).....”*

**Art. 3º 8.666/93**

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da*

**CNPJ 05.157.606/0001-59**

**Rua Edmundo Bastian, 116 - Bairro: Cristo Redentor**

**CEP: 91040-050 - Porto Alegre/RS**

**Email: licitação.01@rsmedica.com.br**

**Telefone: (51) 3362.1221 / 3105-8893**

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Pelo exposto acima, respaldado pela legislação, é pertinente coerente e correto que o item **10.11.1 da Qualificação Técnica seja suprimido do edital, eis que a legislação em sua literatura demonstra que tal exigência não é pertinente para corroborar com a capacitada técnica de um proponente;**

*Nestes termos entendemos que impugnação tempestiva do ato convocatório se faz necessária;*

*Certo de que seremos atendidos!*

*Atenciosamente,*


Porto Alegre, 19 de junho de 2023.

**MARCO ANTONIO**  
**BARRETTI:261358**  
**33049**

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
BARRETTI:26135833049  
Dados: 2023.06.19  
14:13:26 -03'00'

---

**RS MÉDICA LTDA.**  
**CNPJ: 05.157.606/0001-59**  
**MARCO ANTONIO BARRETTI**  
Proprietário - Administrador  
CPF: 261.358.330/49  
Identidade: 4008938237

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>43204923943</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**

Nome: **RS MEDICA LTDA - EPP**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200082351

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**PORTO ALEGRE** Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Local Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
**14 Fevereiro 2022** Telefone de Contato: \_\_\_\_\_  
 Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR
  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO    /_/_/____ Data	<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO    /_/_/____ Data	Processo em Ordem À decisão  /_/_/____ Data  _____ Responsável
Responsável	Responsável	Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			/_/_/____	_____
			Data	Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	/_/_/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

**OBSERVAÇÕES**





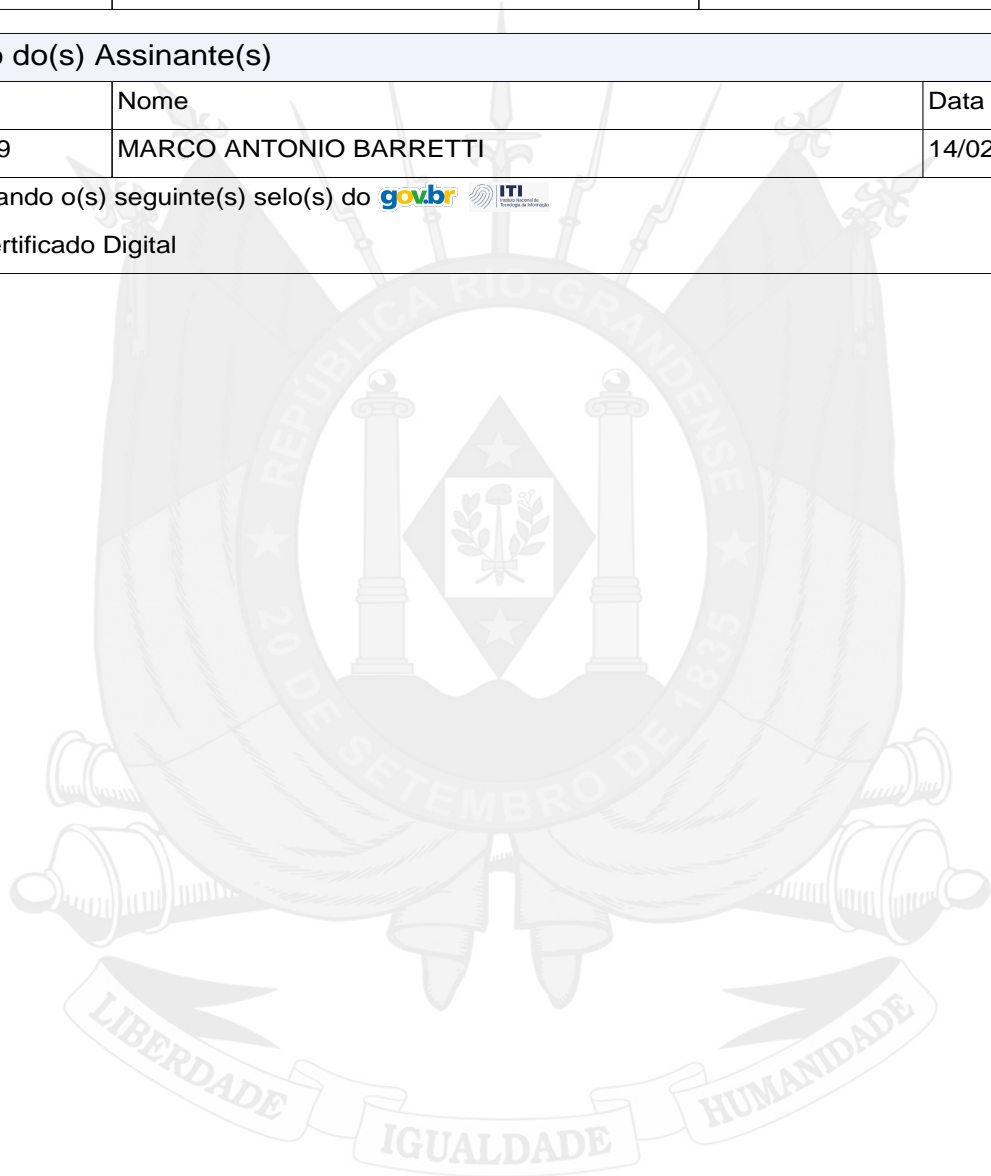
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/012.044-7	RSP2200082351	13/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
261.358.330-49	MARCO ANTONIO BARRETTI	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8166042 em 25/02/2022 da Empresa RS MEDICA LTDA - EPP, CNPJ 05157606000159 e protocolo 220120447 - 27/01/2022. Autenticação: EFD9B361F5C293DC181388B8D95892E17DD9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.044-7 e o código de segurança GtWq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RS MEDICA LTDA CNPJ 05.157.606/0001-59**  
**NIRE: 4320492394**

**Marco Antonio Barretti**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, identidade civil nº 4008938237 expedida por SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 261.358.330-49, residente e domiciliado na Rua Nicola Mathias Falci, 50, Apto. 510, Jardim do Salso, Porto Alegre/RS, CEP 91.410-330;

**Nelsinda Schuvarts Barretti**, brasileira, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, identidade civil nº 1015776311 expedida por SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 506.144.520-15, residente e domiciliada na Rua Paraná, 222, Apto 304, centro, Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-018,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**RS MÉDICA LTDA**”, com sede social na Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Edmundo Bastian, 116, Cristo Redentor, CEP 91.040-050, com seus ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 4320492394 em 08/07/2002 e no CNPJ sob nº 05.157.606/0001-59; Resolve alterar e consolidar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto social da empresa passará a ser: Comércio, importação e exportação de equipamentos hospitalares, odontológicos e ambulatoriais, reparações e manutenções dos mesmos; locação de equipamentos hospitalares e prestação de serviços de manutenção e reparo de instrumentos de medição regulamentado; serviços de metrologia e engenharia clínica; Atividades de apoio à gestão de saúde.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Retira se da sociedade a sócia **Nelsinda Schuvarts Barretti**, já qualificada, detentora de 9,00 (nove) quotas, equivalente a 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) do capital social, cede e transfere por venda o total de suas quotas, o equivalente a R\$ 9,00 (nove) reais ao sócio remanescente **Marco Antonio Barretti**, já qualificado, valor pago em moeda corrente nacional; pelo Cessionário, diretamente ao Cedente, pelo que dá-se plena e geral quitação; passando a ficar da seguinte forma:

<b>COTISTA</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Partic. R\$</b>	<b>%</b>
<b>Marco Antonio Barretti</b>	<b>18.000</b>	<b>18.000,00</b>	<b>100 %</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18.000</b>	<b>18.000,00</b>	<b>100 %</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Declaram os sócios, que as demais cláusulas permanecem em pleno vigor e consolida-se neste ato o Contrato Social, conforme segue nas próximas páginas, em cumprimento ao comando legal emanado no Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**RS MEDICA LTDA CNPJ 05.157.606/0001-59**  
**NIRE: 4320492394**

**Marco Antonio Barretti**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, identidade civil nº 4008938237 expedida por SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 261.358.330-49, residente e domiciliado na Rua Nicola Mathias Falci, 50, Apto. 510, Jardim do Salso, Porto Alegre/RS, CEP 91.410-330;

Sócio titular da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**RS MÉDICA LTDA**”, com sede social na Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Edmundo Bastian, 116, Cristo Redentor, CEP 91.040-050, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 4320492394 em 08/07/2002 e no CNPJ sob nº 05.157.606/0001-59; Resolve consolidar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO JURÍDICO**

**1.1 - Denominação Social**

A Sociedade gira sob a denominação social “**RS MÉDICA LTDA**”, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

**1.2 - Sede Social**

A sociedade tem sede social na Cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Rua Edmundo Bastian, 116, Cristo Redentor, CEP 91.040-050;

**1.3 – Foro Jurídico**

Fica eleito o foro de Porto Alegre-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**1.1- Objeto Social**

A sociedade tem por objeto social: Comércio, importação e exportação de equipamentos hospitalares, odontológicos e ambulatoriais, reparações e manutenções dos mesmos; locação de equipamentos hospitalares e prestação de serviços de manutenção e reparo de instrumentos de medição regulamentado; serviços de metrologia e engenharia clínica; Atividades de apoio à gestão de saúde.

**1.2 - Prazo de Duração**

A sociedade é constituída por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08/07/2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

**1.1 - Capital Social**

O Capital Social totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente, nacional na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 18.000,00 (dezoito mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que está assim distribuída entre os sócios:

<b>COTISTA</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Partic. R\$</b>	<b>%</b>
<b>Marco Antonio Barretti</b>	<b>18.000</b>	<b>18.000,00</b>	<b>100 %</b>
<b>TOTAL</b>	<b>18.000</b>	<b>18.000,00</b>	<b>100 %</b>



## 1.2 - Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem Isolidariamente pela integralização do capital social. (artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002).

§ Único – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 combinado com o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406./2002.

## CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

### 1.1 - Representação da Sociedade

A administração da sociedade cabe ao sócio **Marco Antonio Barretti**, devidamente qualificado no preambulo deste instrumento podendo assinar isoladamente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representa-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato e poderes específicos.

§ Único – É facultado aos sócios, designar os poderes da administração a pessoas não sócias.”

### 1.2 - Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

## CLÁUSULA QUINTA

Pelo exercício da administração, as administradoras terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

## CLÁUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborado as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

§ Único Poderão os sócios durante o decorrer do exercício social, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados, podendo ser distribuídas antecipadamente aos sócios, de forma convencionada entre os mesmos ou proporcionalmente às suas quotas de capital em conformidade com o art. 204 da Lei 6.404/76;

## CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

1º - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

§ 2º - O sócio retirante receberá o valor de suas cotas em doze (12) prestações mensais e consecutivas.

## CLÁUSULA OITAVA

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.



#### CLÁUSULA NONA

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no § 7º, da Cláusula 5.00.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º. CC/2002).

Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Porto Alegre, 12 de Janeiro de 2022.

---

**Marco Antonio Barretti**

---

**Nelsinda Schuvarts Barretti**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

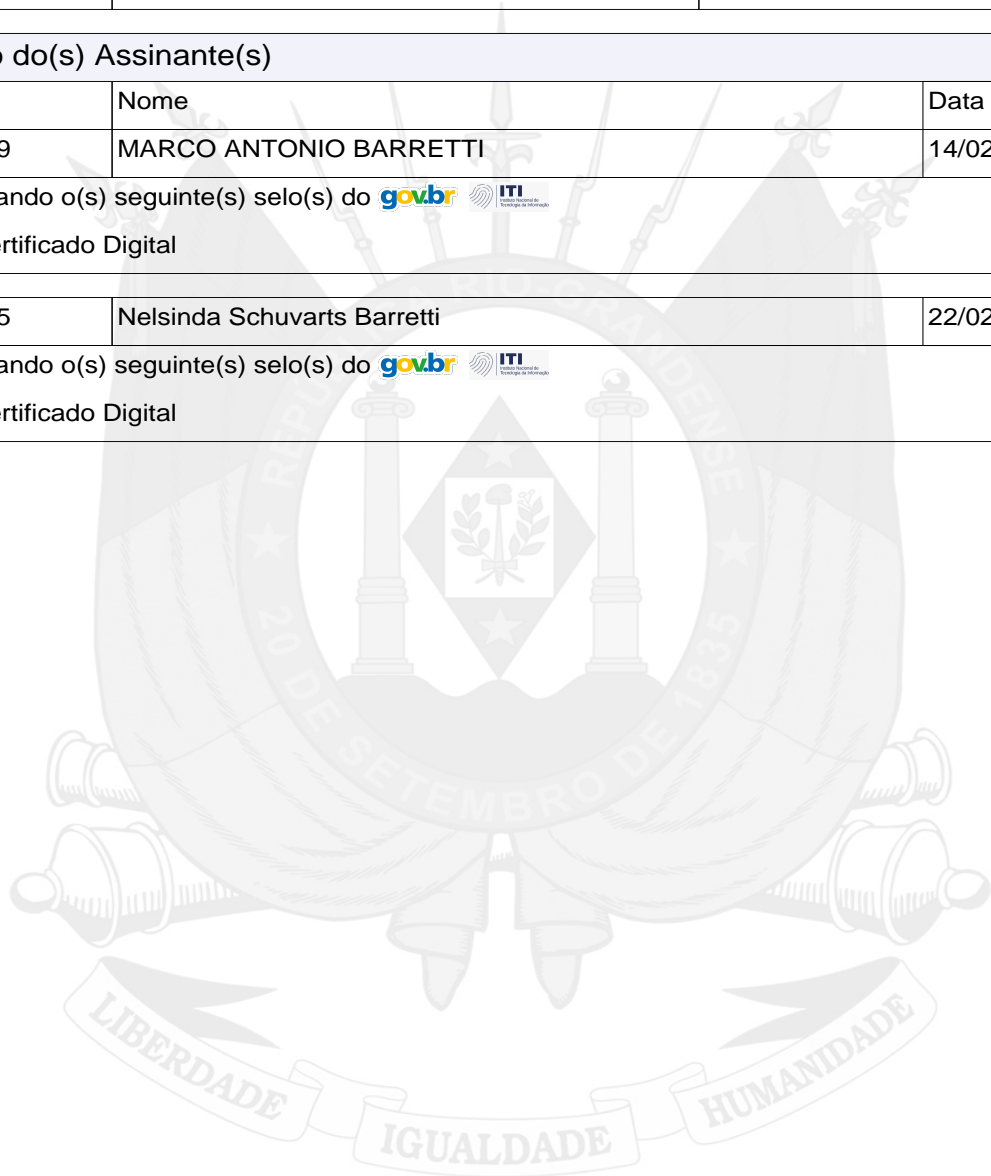
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/012.044-7	RSP2200082351	13/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
261.358.330-49	MARCO ANTONIO BARRETTI	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

506.144.520-15	Nelsinda Schuvarts Barretti	22/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8166042 em 25/02/2022 da Empresa RS MEDICA LTDA - EPP, CNPJ 05157606000159 e protocolo 220120447 - 27/01/2022. Autenticação: EFD9B361F5C293DC181388B8D95892E17DD9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.044-7 e o código de segurança GtWq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RS MEDICA LTDA - EPP, de CNPJ 05.157.606/0001-59 e protocolado sob o número 22/012.044-7 em 27/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8166042, em 25/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Ricardo Maia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
261.358.330-49	MARCO ANTONIO BARRETTI	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
506.144.520-15	Nelsinda Schuvarts Barretti	22/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
261.358.330-49	MARCO ANTONIO BARRETTI	14/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Paulo Ricardo Maia, Servidor(a) Público(a), em 25/02/2022, às 09:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/012.044-7.



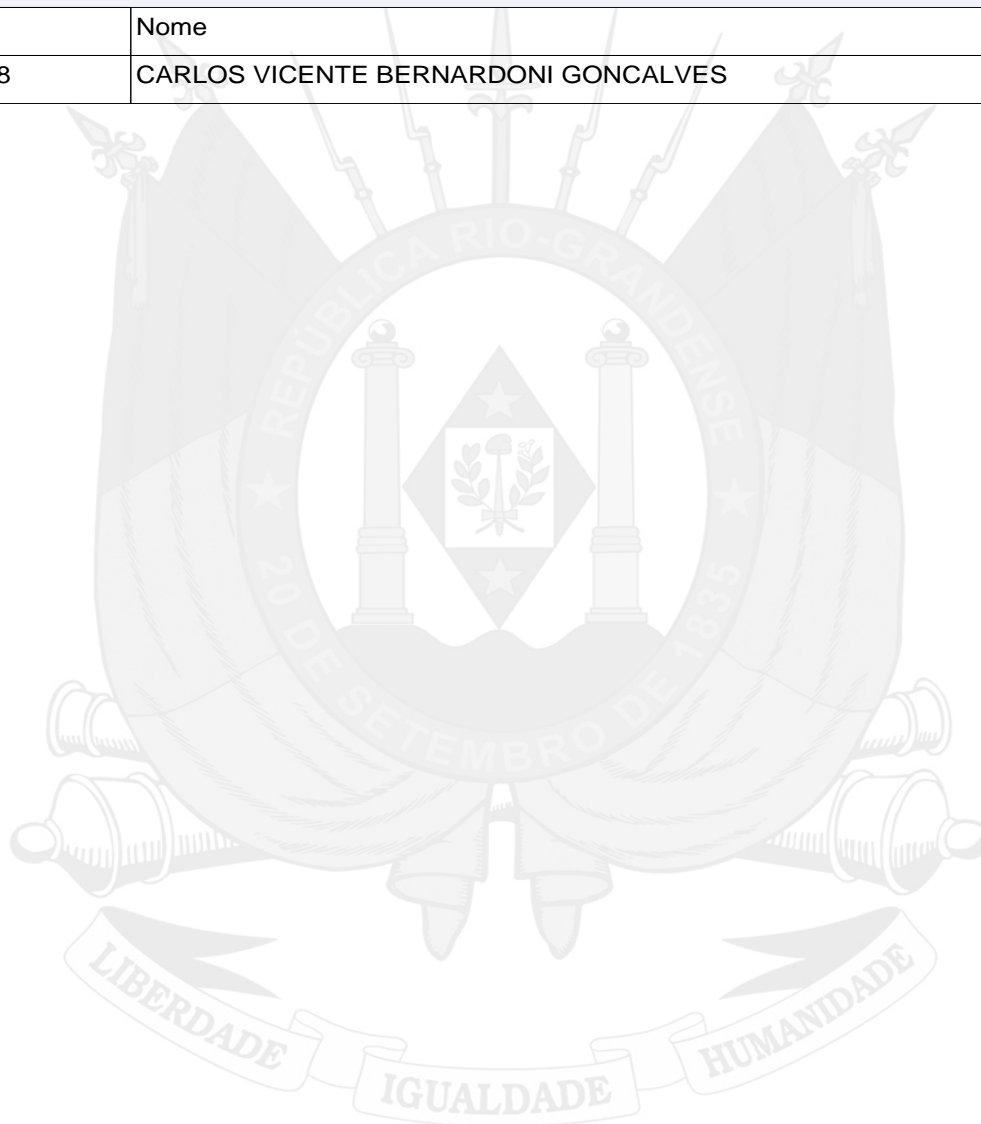


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8166042 em 25/02/2022 da Empresa RS MEDICA LTDA - EPP, CNPJ 05157606000159 e protocolo 220120447 - 27/01/2022. Autenticação: EFD9B361F5C293DC181388B8D95892E17DD9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/012.044-7 e o código de segurança GtWq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL